



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023091901-INFR

A Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA.URB E SERV.PÚBLICO do Município de Jaguarétama – Ceará, através do ordenador de despesas Sr. José Abílio Rodrigues Xavier, na qualidade de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.URB E SERV.PÚBLICO, vem abrir o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **2023091901-INFR**, para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PADRE FÁBIO DE MELO COM DURAÇÃO DE 01:30H NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023 EM TORNO DO AÇUDE MUNICIPAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação dos serviços através do processo de inexigibilidade de licitação, onde escolha recai sobre a empresa: **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, inscrita no cnpj nº 45.315.776/0001-39, apresentando está documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do show artístico, o município de Jaguarétama, através da secretaria de infraestrutura, urbanismo e serviços públicos, vem de concluir a construção/instalação do monumento (estátua) de nossa senhora da conceição, assim como a base de sustentação da referida estátua, incluindo a plataforma de acesso ao monumento visando viabilizar a visitação permanente de pessoas a tais estruturas. Por se tratar de uma obra de reconhecida relevância histórica e religiosa, assim como de ressignificação do espaço do entorno do açude/lago denominado também de Nossa Senhora da Conceição, passando a constituir-se num espaço adequado de visitação da população cristã, a secretaria executora das obras supra referidas, solicita os préstimos do setor competente para que adote as providências pertinentes visando a contratação, após os trâmites legais, de um artista (cantor) de relevância nacional a fim de participar/festejar/animar o evento comemorativo a inauguração e entrega a comunidade



dos equipamentos supra referidos. Ante ao exposto, e por constituir-se num marco para Jaguarétama, esperamos contar com as providências afins.

RAZÕES DA ESCOLHA

Convém observar que em todos os casos de inexigibilidade de licitação deve-se ter como pressuposto a inviabilidade de competição, sendo as hipóteses do aludido art. 25 meramente exemplificativas, conforme preleciona JESSÉ TORRES.

"A ratio do aludido inciso III é viabilizar a contratação direta do profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, o que inviabiliza a possibilidade de competição, desde que tal se dê pela via direta ou por um empresário exclusivo, atendido os demais requisitos legais. Ademais, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos".

Nesse sentido o renomado jurista e escritor Jacoby, análogo ao caso em exame em seu livro *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Fórum, escreveu:

"A contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agencia que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão de obra. (pagina 631)".

Há, contudo, outro aspecto importante a ser realçado, é que, por vezes, a inviabilidade de competição não decorre propriamente da existência de apenas uma emanção artística que possa melhor atender ao anseio em questão. Ademais, fosse essa a verdadeira razão da inviabilidade de competição no caso em epígrafe, seria despiciendo a existência do aludido inciso III, porquanto a hipótese de fornecedor exclusivo já estaria abrigada no inciso I do mesmo art. 25. Além de se tratar de atividade cuja valoração envolve apreciação eminentemente subjetiva por parte daquele que escolhe, pode também ocorrer que a impossibilidade de competição se dê, por exemplo, em virtude do fato de que determinados profissionais não se submeteriam ao certame, sendo esse o fator determinante da inviabilidade, não obstante a necessidade possa ser atendida por meio da contratação de mais de um artista. Imagine, por exemplo, se o cantor Roberto Carlos se submeteria a participar de uma licitação para contratar um expoente da música



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA



brasileira.

Por outro lado, na hipótese de contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a contratação direta com artista, serve como elemento idôneo a amparar a contratação direta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente(s) de uma prévia pesquisa dos valores contratados, em outros municípios para este mesmo artista, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, no valor de R\$ **240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Jaguaretama – Ceará, 19 de Setembro de 2023.

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.URB E SERV.PÚBLICO